



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 8165.

Autores: Vereadores Belino Bravin Filho e Márcia Socreppa.

Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – e Instrutor de LIBRAS no âmbito do Município de Maringá.

Art. 1.º Fica criada a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – e Instrutores de LIBRAS, que prestará tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento de interpretação para deficientes auditivos.

§ 1.º A Central poderá ter tecnologia para transferência de imagem imediata para as recepções das repartições públicas municipais, a serem definidas pela Administração Municipal, também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva através da LIBRAS por vídeo instantâneo entre os intérpretes da Central e estas pessoas.

§ 2.º O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes de LIBRAS, sempre através de prévio agendamento, nos serviços das repartições públicas municipais, que serão definidas pelo Executivo, para auxiliar na comunicação dos deficientes auditivos, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

Art. 2.º A Central deverá ser composta por um número mínimo permanente de intérpretes e instrutores de LIBRAS suficientes para possibilitar a prestação do serviço de interpretação.

Art. 3.º Para a concretização da Central criada por esta Lei, a Administração Municipal poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.



Art. 4.º Caberá ao órgão competente da Municipalidade o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o artigo 3.º desta Lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central.

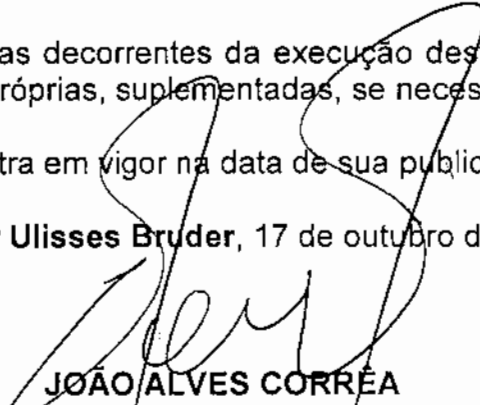
Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

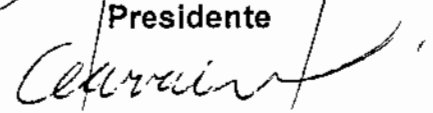
Parágrafo único. O serviço instituído por esta Lei deverá estar em funcionamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a edição do decreto regulamentar.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de outubro de 2008.


JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente


PROF.ª EDITH DIAS DE CARVALHO
1.ª Secretária